CONTRATO DE TRABALHO - EXP. 45 DIAS

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de trabalho, SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, com sede na cidade de CONTAGEM , Estado de MG , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.471.093/0001-02 , neste ato representada pelo infra assinado, aqui denominada simplesmente EMPREGADORA e o(a) Sr(a). SAMUEL CAMPOS DO AMARAL, portadora da carteira profissional n.º série , doravante designado simplesmente EMPREGADO(A) , celebram o presente Contrato Individual de Trabalho, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes, acordos coletivos de trabalho e normas internas :

1ª O(A) **EMPREGADO(A)** é contratado para ocupar o cargo de **MONTADOR ELETRICO II**, e exercer a função inerente ao cargo, podendo ainda trabalhar em outras funções compatíveis com o seu conhecimento, com sua dignidade física, profissional e operacional, que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da **EMPREGADORA.**

Decorrido o prazo de experiência de **45** dias, o contrato poderá ser renovado uma única vez não podendo ultrapassar os **45** dias, contatos a partir da assinatura deste. Continuando o **EMPREGADO(A)** a prestar seus serviços à **EMPREGADORA**, este contrato transformar-se-á automaticamente em **CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO**.

Caso o **EMPREGADO** desempenhe funções que exijam a vinculação, o registro e o recolhimento de anuidades ou assemelhados para entidades ou órgãos de classe, compromete-se a apresentar à **EMPREGADORA** os documentos comprobatórios do atendimento a essas formalidades, com a frequência com que ocorram.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas seções ou unidades de trabalho designadas pela **EMPREGADORA**, podendo esta a qualquer tempo transferir o **EMPREGADO(A)** de um para outro estabelecimento, ou para outra localidades dentro do Território Brasileiro, onde a **EMPREGADORA** necessitar, para executar serviços eventuais e/ou temporários , isolada ou cumulativamente, inclusive para outras empresas do mesmo grupo, atendidas as exigências legais, ainda quando a transferência importe mudança de domicílio, independentemente de majoração salarial, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 469 da CLT.

Parágrafo Segundo: Para fins de elegibilidade da EMPREGADORA às regras instituídas pela Lei Ordinária Federal nº 11.196 de 21.11.2005 - "Lei do Bem", disciplinada pela Instrução Normativa nº 1.187 29.08.2011, expedida pela Receita Federal do Brasil, o cargo exercido pelo EMPREGADO contempla também o desempenho de funções relativas à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente a tecnologias, produtos, serviços, processos, incrementos e melhorias.

2ª O(A) EMPREGADO(A) receberá como seu salário a importância de R\$ 2.487,45 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), por mês.

Parágrafo único Os abonos, ajudas de custos, gratificações e prêmios, eventualmente efetuados pela **EMPREGADORA**, quando for o caso, serão concedidos por mera liberalidade, não se incorporando à remuneração do **EMPREGADO(A)**, podendo ser suprimidos a qualquer tempo.

- 3ª O EMPREGADO(A) cumprirá a jornada de máxima de 44H00BR1 SEG À QUI 8h00 às 12h e 13h às 18h00-SEX 8h00 às 12h e 13h às 17h00.
- Parágrafo 1º O horário e o tipo de jornada de trabalho ora estabelecidos, poderá ser de turno fixo ou em regime de revezamento, podendo a qualquer tempo ser alterados pela EMPREGADORA, inclusive quanto a sua forma, de acordo com suas necessidades.
- **Parágrafo 2º** A dispensa, eventual ou programada, do comparecimento do(a) **EMPREGADO(A)** ao serviço, será sempre considerada medida de mera liberalidade e decorrência especifica de seus serviços, não se incorporando, dessa forma, ao presente contrato, nem representando alterações deste.
- Parágrafo 3º Fica, na forma da lei, expressamente acordado que o EMPREGADO(A) se obriga a prestação de serviços em horas extraordinárias, admitida também a compensação de horas de trabalho.
- 4ª Além dos descontos previstos pela legislação, conforme artigo 462, § 1º da CLT, a EMPREGADORA poderá descontar do EMPREGADO(A), em folha de pagamento todas as despesas como seguro de vida, fundo de pensão, mensalidade de clube, despesas com grêmio(lanchonete), mensalidade sindical, transporte, farmácia, alimentação, cesta básica, convênio SESI/SENAI, assistência médica, odontológica, almoxarifado, aluguel de carro, telefone, empréstimos, adiantamentos e demais, que reconhecer e autorizar, bem como as importâncias correspondentes ao ressarcimento dos danos e prejuízos que vier a causar.
- 5ª O EMPREGADO será informado do regulamento e normas internas da EMPREGADORA, bem como do seu Código Conduta e Ética da VINCI, Programa de Integridade do Brasil e Termo de Utilização de Hardware e Software, obrigando-se a usar de forma correta os equipamentos de segurança, uniformes, cédulas de identificação, cumprir todas as determinações de instruções de serviços, comunicados, circulares expedidas, ordens verbais, cartas ou avisos, relativas aos serviços, considerada falta grave, ensejadora de rescisão contratual, qualquer infringência às normas estabelecidas pela EMPREGADORA.
- 6ª Quando lhe forem disponibilizados pela EMPREGADORA (e/ou pela empresa onde esteja eventual ou frequentemente alocado para exercer suas funções), o EMPREGADO compromete-se a utilizar adequadamente, conforme lhe for instruído, os uniformes e/ou vestimentas, identificações funcionais, equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) contra acidentes de trabalho e contra a exposição a agentes nocivos, assim como compromete-se a seguir rigorosamente todas

as normas de segurança exigidas para a execução de suas tarefas e a observar todos os procedimentos, instruções e ordens de serviço existentes e determinados para assegurar e integridade física do próprio **EMPREGADO** e de outrem, constituindo-se em falta grave a inobservância do quanto aqui estabelecido, além daquelas previstas no art. 482 da CLT, sob pena de configuração de justa causa para desligamento do quadro de empregados da **EMPREGADORA**.

O **EMPREGADO** ficará responsável pela conservação e restituição de qualquer instrumento de trabalho que lhe for fornecido pela **EMPREGADORA**, inclusive equipamento de proteção individual de trabalho, ficando esta autorizada a descontar de seus salários o valor dos bens que vier a danificar ou perder.

7ª O(A) **EMPREGADO(A)** A empresa e/ou colaborador abaixo assinado se obriga a manter sigilo e confidencialidade, em qualquer tempo, sobre quaisquer informações, documentos, dados técnicos, comerciais e/ou administrativos, de propriedade da **EMPREGADORA** ou de qualquer das empresas integrantes do "Grupo Vinci", suscetíveis ou não de proteção legal, aos quais tal empresa ou colaborador venha a ter acesso em virtude da execução de contrato, da atividade desempenhada, de cargo, do setor onde atua ou de qualquer outra forma privilegiada de conhecimento.

O sigilo e confidencialidade sob enfoco, além de vedar a reprodução, cópia e/ou divulgação, por qualquer meio, de informações, desenhos, projetos, especificações técnicas, ferramentas, amostras, lista de fornecedores, preços, recursos humanos e afins cuja propriedade seja ou não legalmente protegida, veda, ainda, a divulgação ou utilização dos mesmos para quaisquer finalidades não expressamente permitidas pela **EMPREGADORA**.

Fica, pois, a **EMPREGADORA** e ou **EMPREGADO**, abaixo assinado, ciente de sua inequívoca responsabilidade, civil e penal, pelo descumprimento da mencionada obrigação de sigilo e confidencialidade, nos termos e sob as penas da legislação vigente, obrigando-se a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de seu eventual descumprimento.

8ª O EMPREGADO declara ter lido e aceito todas as condições deste instrumento a EMPREGADORA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTAGEM, MG 05/04/2023

	SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA Setor de Pessoal / RH
	SAMUEL CAMPOS DO AMARAL
Testemunhas	

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

PAGINA -

EMPRESA SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA CGC 21.471.093/0001-02

ENDERECO VIA EXPRESSA DE CONTAGEM

M NUMERO

BAIRRO

CIDADE CONTAGEM

CEP 32370-485

ESTADO MG

EMISSAO 03/04/2023 16:19

AUTENTICACAO

NOME FUNCIONARIO SAMUEL CAMPOS DO AMARAL

MATRICULA 045017576

FILIACAO PAI RICARDO WAGNER DO AMARAL

MAE FERNANDA MARCIA COSTA CAMPOS DO AMARAL

CART.PROFISSIONAL SERIE EMISSAO
CERT.RESERVISTA CATEGORIA REG. PROFISS.

 TIT.ELEITOR
 ZONA
 SECAO

 CPF
 15154868692
 PIS/PASEP
 20346103627
 CADAST.

CART.HABILITACAO CATEGORIA

 IDENTIDADE
 19392764
 ÓRGÃO EMISSOR
 EMISSÃO
 06/12/2018

ADMISSAO 05/04/2023 OPCAO FGTS 05/04/2023 FORMA PAGAMENTO Mensalista JORNADA 220

CARGO MONTADOR ELETRICO II CBO 731135 SECAO INDUSTRY - S05 - MG MATRIZ SALARIO 2487,45 SAL. HORA 11,31

CONTAGEM

DEMISSAO PCD

DATA NASCIMENTO 07/04/2000 ESTADO CIVIL S SEXO M GRAU INSTRUCAO 7 Ensino medio completo

NACIONALIDADE 10 Brasileira NATURALIDADE Belo Horizonte ESTADO NATAL MG

Nu.FILHOS 0

QUANDO ESTRANGEIRO

DATA CHEGADA CONJUGE BRASILEIRO Nu.CARTEIRA IDENT.

TIPO DE VISTO Nu.REGISTRO GERAL Nu.DECRETO

NATURALIZADO 0 VALID. CART. IDENTIDADE VALID. CART. TRABALHO

BENEFICIARIOS NOME DO DEPENDENTE NASCIMENTO EST.CIVIL PARENTESCO

ENDERECO RUA NÚMERO BAIRRO CIDADE CEP

MONTES CLAROS 628 ALVORADA Contagem 32042130

ENDERECO ANTERIOR RUA BAIRRO CIDADE CEP

MONTES CLAROS 628 ALVORADA Contagem 32042-130

FERIAS PERIODO AQUISITIVO PERIODO DE GOZO

05/04/2023 04/04/2024

ALTERACOES DE SALARIO DATA SALARIO MOTIVO

CONTRIBUICAO SINDICAL DATA VALOR

ALTERACOES DE CARGO DATA FUNCAO MOTIVO

	05/04/2023	MONTADOR ELETRICO II	INICIAL	
MUDANCAS DE SECAO	DATA	SECAO		
	05/04/2023	INDUSTRY - SO	INDUSTRY - S05 - MG MATRIZ CONTAGEM	
MUDANÇAS DE HORÁRIOS	S DATA	HORÁRIO		
	05/04/2023	12h e	0BR1 SEG À QUI 8h00 às 13h às 18h00-SEX 8h00 h e 13h às 17h00	
AFASTAMENTOS	INICIO	FIM	TIPO OBSERVACOES	
ANOTACOES GERAIS DA	λTA	ТЕХТО		
44735				

21.471.093/0001-02 SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

32370-485

MG

AGUA BRANCA

CONTAGEM

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

4			DO
	. EM	45	

NOME: SAMUEL CAMPOS DO AMARAL CHAPA: 045017576

RG: 19392764 CPF: 15154868692

2. EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 21.471.093/0001-02

Pelo presente instrumento, o EMPREGADO confere ao EMPREGADOR a licença para utilização de uso de imagem, conforme abaixo explicitado e se obrigam, por si e por seus eventuais sucessores, ao cumprimento do ora avençado.

Autorizo o uso da minha imagem concedidas a título gratuito, sendo de meu prévio conhecimento e concordância a utilização das mesmas em material publicitário da empresa **SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS**

O EMPREGADOR possui somente o direito de uso das imagens do EMPREGADO para exibição nos moldes explicitados no presente termo, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

Por estarem mutuamente avençadas nos termos acima, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem / MG , 5 de abril de 2023

SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

SAMUEL CAMPOS DO AMARAL

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

- , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.471.093/0001-02**, com sede na , neste ato denominada EMPREGADORA, e , inscrito (a) no CPF sob o nº , CTPS nº neste ato denominado EMPREGADO (A), pactuam o presente **ACORDO INDIVIDUAL** para a implementação de sistema de compensação de jornada de trabalho através da utilização de **BANCO DE HORAS**, conforme previsto no artigo 59, §2º e § 5º, da CLT, com as introduções trazidas pela Lei 13.467/2017, pactuam por meio deste instrumento, conforme condições a seguir descritas.
- 1. O BANCO DE HORAS terá vigência de 6 (seis) meses, sendo renovado automaticamente por mais 6 (seis) meses ao final de cada período caso nenhuma das partes manifestem, por escrito, a intenção de não renovar o presente acordo.
- 2. As horas trabalhadas que excederem o limite da jornada regular do (a) EMPREGADO (A) serão lançadas no BANCO DE HORAS e, caso não sejam compensadas durante a vigência deste acordo ou no caso de afastamento do emprego em razão do gozo de benefício previdenciário, tais horas serão pagas no 7º (sétimo) mês contado do mês da realização das referidas horas, considerando o salário em vigor no mês de pagamento.
- 3. O EMPREGADO (A) sempre deverá obter a autorização prévia do seu gestor para a extensão da jornada de trabalho.
- 4. A jornada normal de trabalho do (a) EMPREGADO (A), bem como o intervalo para refeição e descanso, permanecem os mesmos estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Administrativa da empresa que estabeleça horário flexível de trabalho na EMPREGADORA.
- 5. As horas executadas em sobrejornada de segunda à sexta serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.
- 6. Quando houver a necessidade de ausência ao trabalho, o (a) EMPREGADO (A) deverá solicitar autorização da EMPREGADORA, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que referida ausência seja lançada no BANCO DE HORAS e abatidas do saldo de horas do (a) EMPREGADO (A).
- 7. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela EMPREGADORA não serão incluídas no BANCO DE HORAS e serão descontadas em folha de pagamento.
- 8. Caso o (a) EMPREGADO (A) não possua saldo positivo no BANCO DE HORAS, este ficará negativo, sem qualquer desconto em folha de pagamento até que horas positivas sejam lançadas, levando-se em conta a periodicidade de seis meses.
- 9. Se ao final de cada período de seis meses, equivalente à vigência do presente acordo, o BANCO DE HORAS do (a) EMPREGADO (A) ainda estiver negativo, só então, poderá ocorrer desconto em folha de pagamento, equivalente às horas negativas, sendo vedada a compensação de horas negativas com período de férias.
- 10. Caso o saldo devedor, necessário ao pagamento das horas negativas, contabilizadas ao final de cada período de seis meses ultrapassem o importe de 30% (trinta por cento) do valor bruto auferido pelo (a) EMPREGADO (a), este será dividido em quantas vezes forem necessárias para que seja obedecido referido limite de descontos.
- 11. No caso de rescisão contratual, seja por iniciativa do (a) EMPREGADO (A) ou da EMPREGADORA, o saldo positivo do BANCO DE HORAS será pago junto com as verbas rescisórias, no prazo legalmente estabelecido para quitação destas. Caso haja saldo negativo, o valor das horas correspondentes será descontado integralmente das verbas rescisórias.
- 12. Permanecem inalteradas e válidas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho celebrado entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.				
CONTAGEM, EMPREGADORA:	EMPREGADO (A):			